

**EDITAL FAPES/CNPq/Decit -SCTIE-MS/SESA nº 009/2020**  
**PROGRAMA DE PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE – PPSUS**

**ALTERADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Processo FAPES E-Docs nº 2020-VDTCO**

**Chamada Pública para seleção de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que promovam a melhoria da qualidade da atenção à saúde no Estado do Espírito Santo.**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, em parceria com o Ministério da Saúde por meio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – Decit/SCTIE/MS, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA/ES, e em observância ao Convênio registrado no **SICONV nº 900390/2020**, que visa a implantar o Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS), em consonância com os dispositivos da Lei Federal Nº 8.666/93 e ao **Processo FAPES E-Docs 2020-Q8JMK**, torna público o presente edital e convida os pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior e/ou de pesquisa, científica ou tecnológica, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

## **1. OBJETO**

Selecionar propostas para concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação para a melhoria da qualidade da atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no estado do Espírito Santo, executados por equipes multidisciplinares e interinstitucionais, contribuindo para o fortalecimento e desenvolvimento regional no campo da ciência, tecnologia e inovação em saúde (CT&I/S), por intermédio do Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde – PPSUS, em um dos eixos temáticos prioritários constantes no **Anexo I** deste Edital.

## 1.1. Contextualização

O PPSUS é estruturado pelo Decit/SCTIE/MS e parceiros para apoiar e fortalecer o desenvolvimento de projetos de pesquisa que busquem soluções para as prioridades de saúde e atendam às peculiaridades e às especificidades de cada Unidade Federativa (UF). A aproximação entre os sistemas estaduais de saúde e de ciência e tecnologia com a comunidade científica, promovida pelo PPSUS, permite maior interação entre os atores locais para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

## 1.2. Público Alvo

Pesquisadores com título de doutor(a) em exercício efetivo da atividade de pesquisa em instituição de ensino superior e/ou pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, com vínculo empregatício ou funcional, por prazo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário, em instituição de ensino superior e/ou de pesquisa, científica ou tecnológica, públicas ou privadas sem fins lucrativos, situada no estado do Espírito Santo.

## 2. LEGISLAÇÃO PERTINENTES

2.1. Todas as resoluções da FAPES citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)).

2.2. As normas estabelecidas na presente Chamada seguem as disposições das Resoluções CCAF nº 51/2012 e 261/2020 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), 129/2015 e 255/2019 (Apoio a Projeto de Pesquisa), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), 217/2018 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações, bem como as disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016.

## 3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Publicação da chamada na página eletrônica da FAPES ( <a href="http://www.fapes.es.gov.br">www.fapes.es.gov.br</a> ) e no SISC&T ( <a href="http://www.saude.gov.br/sisct">www.saude.gov.br/sisct</a> )	15/09/2020
Limite para submissão no SISC&T ( <a href="http://www.saude.gov.br/sisct">www.saude.gov.br/sisct</a> ) e SIGFAPES ( <a href="http://www.sigfapes.es.gov.br">www.sigfapes.es.gov.br</a> )	30/10/2020 até as 23:59h

Divulgação do resultado da Pré-seleção (Etapas I, II e III)	<del>12/11/2020</del> <b>A partir de 19/02/2021</b>
Limite para interposição de recursos administrativos referentes à Pré-seleção (Etapas I, II e III)	<del>De 13/11/2020 a 19/11/2020</del> <b>05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da pré-seleção</b>
Divulgação do resultado final da Pré-seleção pós-recursos e convocatória para sustentação oral do projeto (CAP – Etapa IV)	<del>25/11/2020</del> <b>05 (cinco) dias úteis após o último dia de interposição de recursos</b>
Avaliação Final (Etapas IV e V)	<del>De 27/11/2020 a 30/11/2020</del> <b>07 (sete) dias úteis após a divulgação do resultado final da pré-seleção pós-recursos e convocatória para sustentação oral do projeto</b>
Divulgação do resultado preliminar da Avaliação Final	<del>03/12/2020</del> <b>03 (três) dias após o último dia da avaliação final</b>
Limite para interposição de recursos administrativos, referentes ao resultado da avaliação final do julgamento	<del>De 04/12/2020 a 10/12/2020</del> <b>05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado preliminar da avaliação final</b>
Divulgação do resultado final do julgamento	<del>16/12/2020</del> <b>05 (cinco) dias úteis após o último dia de interposição de recurso administrativo</b>
Contratação das propostas aprovadas	<del>17/12/2020</del> <b>A partir de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final</b>

#### 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

##### 4.1. Do(a) proponente:

O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e assumirá o compromisso de manter, durante a execução do mesmo, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes da FAPES e do CNPq, além de:

- a) Ter título de doutor(a);
- b) Estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa em instituição de ensino superior e/ou de pesquisa, científica ou tecnológica, pública ou privada sem fins lucrativos, **localizada no estado do Espírito Santo**, com vínculo empregatício ou funcional em instituição científica ou tecnológica, situada no estado do Espírito Santo, por prazo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário;
- c) Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- d) Ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos 5 (cinco) anos, na área específica da proposta submetida;
- e) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- f) Estar adimplente com suas obrigações junto à FAPES;
- g) Estar cadastrado no sistema SIGFAPES;
- h) Não ser membro do Comitê Gestor do PPSUS-ES/2020;
- i) Não participar da equipe executora de mais de 2 (duas) propostas submetidas a esta chamada;
- j) Não apresentar mais de uma proposta na condição do coordenador.

##### 4.2. Da Instituição Executora:

- a) Ser a instituição de vínculo do(a) coordenador(a);
- b) Não integrar o Comitê Gestor;
- c) Ser Instituição de Ensino Superior e/ou pesquisa (IES) pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no Espírito Santo; *ou*
- d) Ser órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no estado do Espírito Santo, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, de acordo com a Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; *ou*

- e) Ser centro de pesquisa e desenvolvimento público ou privado sem fins lucrativos, localizado no estado Espírito Santo; *ou*
- f) Ser empresa pública que execute atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua localização e administração no estado do Espírito Santo.

#### 4.3. Da equipe executora:

- a) Ser composta, **obrigatoriamente**, por no mínimo um integrante de mesma titulação do coordenador. O mesmo será designado como coordenador substituto e representará o titular quando necessário;
- b) Ser formada, **facultativamente**, por alunos de graduação ou pós-graduação ou por pesquisadores colaboradores com titulação de doutor, mestre ou graduado, e técnicos;
- c) Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros);
- d) Dar anuência formal por escrito, a qual deverá ser enviada junto à documentação complementar do projeto no período de submissão;
  - d.1) Membros de equipe sem anuência formalizada não serão considerados.**
- e) Não ser membro do Comitê Gestor do PPSUS ES/2020;
- f) Possuir cadastro no sistema SIGFAPES.

**4.3.1.** É estimulado o envolvimento de parcerias interinstitucionais, integrando ações do poder público e do setor produtivo, inclusive a participação de colaboradores das secretarias estadual e/ou municipais de saúde e dos serviços de saúde local em geral.

**4.3.2.** No caso de participação de empresa, deverá ser apresentado termo de compromisso expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida.

#### 4.4. Da proposta:

**4.4.1.** As propostas deverão atender exclusivamente às linhas temáticas listadas no **Anexo I**, estabelecidas com base em Oficina de Prioridades de Pesquisa para a 7ª Edição do PPSUS-ES, realizada remotamente e com consulta à comunidade científica do ES via FORMSUS no período de 08 a 15 de julho de 2020.

**4.4.2.** Propostas que envolvam mais de uma instituição devem:

- a) Explicitar claramente as atividades que serão comuns a todas as instituições;
- b) Definir as atribuições e contrapartidas de cada instituição;
- c) Considerar a propriedade intelectual como um instrumento para promover o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

**4.4.3.** Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa, credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde ou Comitê de ética no Uso de Animais (CEUA). Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do certificado de qualidade em biossegurança. Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, devem ser providenciadas pelo(a) proponente do projeto.

**4.4.3.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**4.4.3.2.** Os coordenadores de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Lei 13.123 de 20 de maio de 2015, regulamentado pelo Decreto nº 8772 de 11 de maio de 2016, Decreto 98.830/90 e Portaria MCT nº 55/90) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do projeto.

## 5. RECURSOS FINANCEIROS

**5.1.** As propostas aprovadas nesta chamada serão financiadas, conforme estabelecido no Convênio SICONV nº 900390/2020, firmado entre o CNPq e a FAPES, com recursos de capital, custeio e bolsas no valor global de **R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais)**, sendo:

- a) R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais) provenientes de recursos do Decit-SCTIE-MS, repassados à FAPES por meio do CNPq;
- b) R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) provenientes da FAPES.

**5.2.** As propostas aprovadas serão financiadas na seguinte proporção do valor global do convênio: **15% (quinze por cento) dos recursos para despesas de Capital e 85% (oitenta e cinco por cento) para despesas com Custeio**, incluindo **Bolsas** de ICT ou de Apoio Técnico, estas exclusivamente com recursos da FAPES.

**5.3.** O valor máximo de recurso financeiro, por projeto, será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

**5.4.** O prazo máximo de execução do projeto será de **24 (vinte e quatro) meses**.

**5.5.** Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados após a assinatura do Termo de Outorga e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIOES).

**5.6.** Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados em 2 (duas) parcelas pela FAPES para conta corrente do BANESTES aberta pelo(a) coordenador(a) do projeto.

**5.6.1.** A primeira parcela será liberada após a assinatura do Termo de Outorga e publicação do seu extrato no DIOES.

**5.6.2.** A segunda parcela será liberada a partir do 12º (décimo segundo) mês de execução do projeto, mediante a apresentação da prestação de contas parcial e a comprovação do gasto ou comprometimento de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos.

**5.7.** Para utilização dos recursos financeiros aprovados deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

**5.8.** Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do(a) coordenador(a) com a FAPES e com as esferas municipal, estadual e federal, bem como com a Justiça Trabalhista.

**5.9.** As parcelas de bolsa serão repassadas pela FAPES, mensalmente, diretamente em conta corrente do bolsista em agência bancária do BANESTES.

## **6. ITENS FINANCIÁVEIS**

**6.1.** São financiáveis os seguintes itens:

**6.1.1. Custeio:** São consideradas Despesas de Custeio os seguintes elementos:

**6.1.1.1. Material de Consumo:** materiais/insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. Consideram-se materiais de consumo, entre outros:

- a) Material de laboratório em geral;
- b) material de informática;
- c) material para áudio, vídeo e foto;
- d) material de papelaria e escritório;
- e) peças de reposição;
- f) material bibliográfico;
- g) animais para estudo e pesquisa;
- h) próteses, órteses, etc.;

i) equipamento, material permanente, livro ou software com o **valor inferior a 80 (oitenta) VRTEs** (Valor de Referência do Tesouro Estadual, art. 2º e seguintes da Lei Estadual 6.556/2000).

**6.1.1.2. Serviços de Terceiros:** correspondem à prestação de serviços executada por pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de serviços a pessoas com parentesco até o terceiro grau com o outorgado/contratado.

**6.1.1.2.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física** – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa, somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializados, em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. **O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente, e não deverá haver prorrogação do contrato em nenhuma hipótese.** A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPES, com a SESA, com o DECIT/SCTIE/MS e com o CNPq e destes não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do(a) proponente e da instituição executora do projeto.

**6.1.1.2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica** – despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas, para execução de atividades exclusivas do projeto. São consideradas despesas neste item, dentre outras:

- a) Impressão e encadernação: reprodução de documentos, confecção de formulários de coleta de dados, *folder* e programas, impressão de *banners*;
- b) serviços de informática: desenvolvimento de *software* e *hardware*;
- c) pagamento de serviços técnicos e especializados: prestação de serviços técnicos realizados por mão de obra especializada e executados por empresas;
- d) despesas acessórias de importação: para cobrir despesas adicionais, como fretes, embalagens, desembaraços alfandegários, seguros, armazenamento, serviços de despachante e outros, necessárias à efetiva aquisição de materiais no país ou exterior.

**d.1) As despesas com importação estão limitadas a 20% do valor do material ou bem, devendo neste caso indicar a taxa de conversão utilizada para o cálculo.**

- e) despesas com patenteamento: resultante de pesquisas relacionadas ao projeto;
- f) locação de máquinas e equipamentos: despesa com aluguel ou arrendamento de máquinas e equipamentos, mediante contrato;
- g) manutenção ou reparo de equipamentos: serviços de conservação, reparo e/ou aquisição de peças de reposição de equipamentos e instrumentos utilizados em projetos

de pesquisa, desde que devidamente justificados e mediante a apresentação do orçamento correspondente;

**h)** frete e transportes de encomendas: transporte de mercadoria e produtos diversos relacionados ao projeto;

**i)** Transportes/Passagens e Hospedagem: para os membros da equipe do projeto, exclusivamente para trabalho em campo e/ ou participação do (a) coordenador (a) nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação.

**i.1) A despesa com hospedagem é devida somente nos casos em que não houver recebimento de diárias.**

**j)** locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos exclusivamente para trabalho em campo.

**6.1.1.2.3.** Não podem ser incluídos nesta rubrica, além dos itens não financiáveis constantes do Manual, **a terceirização das atividades básicas de pesquisa.**

**6.1.1.3. Diárias:** despesa destinada a cobrir custos com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, devidamente justificadas, **pelo período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES. Limitada a 15% (quinze por cento) do valor da proposta.**

**a)** Diárias nacionais para os membros da equipe do projeto, exclusivamente para trabalho em campo e/ ou participação do (a) coordenador (a) nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação.

**6.1.1.4. É vedada a utilização de transporte/passagens, diárias e hospedagem que não estejam em conformidade com os itens 6.1.1.2.2.i) e 6.1.1.3.a).**

**6.1.1.5. Bolsa:** destinadas à capacitação de recursos humanos e fortalecimento de equipe de projetos de pesquisa científica ou tecnológica, conforme as modalidades e valores previstos em normas específicas da FAPES:

**a)** Até 2 (duas) cotas de bolsas de **Iniciação Científica e Tecnológica (ICT)** por até 24 (vinte e quatro) meses; *ou*

**b)** 1 (uma) cota de bolsa de **Apoio Técnico de Nível Superior (AT-NS)** por até 24 (vinte e quatro) meses.

**6.1.1.5.1.** Os valores de bolsas serão **limitados a 36% (trinta e seis por cento)** do valor da proposta.

**6.1.1.6.** É vedada a contratação de bolsas a pessoas com parentesco até o terceiro grau com o(a) outorgado(a)/contratado(a).

**6.1.2. Capital:** As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e *software*, desde que tenham vida útil superior a 2 (dois) anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTes.

**6.1.2.1.** Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com o apoio financeiro no âmbito deste edital deverão ser incorporados, desde a sua aquisição, ao patrimônio da Instituição de Execução do Projeto, cabendo-lhes a responsabilidade, manutenção, conservação e guarda.

**6.2.** São considerados itens **não** financiáveis:

- a) qualquer despesa com organização ou participação em eventos técnico-científicos ou de inovação;
- b) equipamentos de comunicação e telefonia, exceto se for o objeto da pesquisa;
- c) *tablets*, projetor multimídia ou similares, exceto se for o objeto da pesquisa;
- d) mobiliário em geral;
- e) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa. É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (**exceto** Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado - VARP);
- f) material de limpeza e higiene;
- g) uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto roupas ou trajes indispensáveis à pesquisa científica;
- h) festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, *coffee-break*, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;
- i) brindes: distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos, como canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc.;
- j) anuidades de cursos e periódicos;
- k) garantia estendida de equipamento ou material;
- l) salários ou qualquer outro tipo de remuneração;
- m) pagamento a estagiários;
- n) encargos sociais;

- o)** serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica);
- p)** serviços de telecomunicações e serviço postal: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços postal e de telecomunicações, exceto se for relacionado com o objeto da pesquisa;
- q)** serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;
- r)** obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras de construção civil;
- s)** multas: pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto, em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras;
- t)** tradução/revisão de texto e publicação de artigos;
- u)** qualquer tipo de remuneração ao coordenador do projeto ou a qualquer membro da equipe executora para executar quaisquer atividades relacionadas à pesquisa;
- v)** pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina Lei vigente, bem como as normas da FAPES;
- w)** pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal da instituição beneficiada ou de instituições públicas (federal, estadual e municipal).

## **7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **7.1. Submissão das propostas:**

As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta chamada e enviadas em versão eletrônica, por meio do preenchimento de formulário, além do envio dos anexos. Por razões operacionais, a submissão de propostas à presente Chamada Pública requer encaminhamento eletrônico para 2 (dois) sistemas informatizados:

- a) No MS: por meio do Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde – SISC&T (<http://sisct.saude.gov.br/sisct>).
- b) Na FAPES: por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)).

#### **7.1.1. Submissão da proposta ao Ministério da Saúde - SISC&T**

A submissão das propostas deverá obrigatoriamente seguir o fluxo abaixo:

**7.1.1.1.** As propostas deverão ser submetidas no endereço eletrônico <http://sisct.saude.gov.br/sisct> (Chamada FAPES Nº 009/2020 - Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde) (subitem 7.1) até as **23h59min** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite descrita no **item 3 (CRONOGRAMA)**. **O suporte técnico da página do SISC&T estará disponível até 18h.**

**7.1.1.2.** Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo SISC&T. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada. Recomenda-se seu envio com antecedência, uma vez que o Ministério da Saúde não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos na plataforma de submissão;

**7.1.1.3.** Será aceita uma única proposta por proponente;

**7.1.1.4.** O proponente só poderá integrar a equipe executora em, no máximo, 2 (duas) propostas submetidas nesta Chamada;

**7.1.1.5.** Em caso de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

## **7.1.2. Submissão da proposta à FAPES - SIGFAPES**

**7.1.2.1.** Após a submissão da proposta no SISCT, a proposta deverá ser submetida à FAPES via Sistema de Informação e Gestão da FAPES - SIGFAPES ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)), com login e senha próprios do(a) coordenador(a):

**a)** em “Editais Abertos”, selecionar o “**Edital FAPES/CNPq/Decit-SCTIE-MS/SESA nº 009/2020 - PPSUS**” e criar uma proposta. Preencher todos os campos obrigatórios do formulário *online* da proposta e fazer *upload* da **documentação obrigatória – item 7.2.**

**b)** inserir os membros da equipe e respectiva função. Todos os membros devem estar previamente cadastrados no SIGFAPES. Cada membro receberá pelo sistema SIGFAPES uma **solicitação de concordância em participar da equipe do projeto**, sem a qual a proposta não poderá ser liberada para submissão.

**b.1)** Os membros da equipe e o representante institucional devem dar anuência (via sistema) para liberar a proposta. É importante observar o tempo necessário para anuência dos membros da equipe e do representante legal da instituição.

**c)** preencher todos os itens de orçamento solicitados, respeitando os tipos e quantidades máximas de cada item previstos no edital. **TODOS os itens do orçamento deverão ser devidamente justificados;**

**d)** submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

**7.1.2.2.** Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta no presente Edital.

**7.1.2.3.** As propostas de projetos deverão ser submetidas no sistema até as 23h59 da data limite de submissão (item **3** do edital). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. **O suporte técnico da página do SIGFAPES estará disponível até as 18h.**

**7.1.2.4.** O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta em edição e descentralizar as informações.

**7.1.2.5.** O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) coordenador(a) do projeto.

**7.1.2.6.** A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

## **7.2. Documentação obrigatória**

São **Documentos Obrigatórios** para submissão da proposta no SIGFAPES:

- a) Cópia digital em pdf do projeto de pesquisa submetido eletronicamente no **SISC&T**;
- b) Formulário de Inscrição do **SISC&T** em pdf, conforme gerado na página do Decit;
- c) Cópia do protocolo de submissão ou parecer consubstanciado de Comitê de Ética em Pesquisa para projetos que envolvam participação de seres humanos (Resolução Nº 466/12, CONEP/CNS/MS) com o devido registro de recebimento pelo respectivo Comitê, bem como outras autorizações/permisões de caráter ético ou legal, quando for o caso;
  - c.1) Os documentos comprobatórios da aprovação serão exigidos no ato da contratação, sem os quais a proposta ficará impedida de ser contratada.**
- d) Cópia do currículo Lattes atualizado do coordenador e integrantes envolvidos na equipe do projeto, com destaque para a produção científica dos últimos 5 (cinco) anos;
  - d.1) No caso de estrangeiro, anexar o currículo em PDF no formato de preferência.**

## **8. ANÁLISE, JULGAMENTO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **8.1. Etapa I - Habilitação da Proposta**

**8.1.1.** A habilitação será realizada pela equipe técnica da FAPES e consiste no enquadramento das propostas às exigências do edital e atendimento aos seguinte itens: **4.1 - a), b), e), f), g), h), i), j); 4.2; 4.3 - a), c), d), e), f); d) 4.3.2, 4.4.1; 5.3, 5.4; 7.1.1.1; 7.1.2.1.**

**8.1.2.** O atendimento a essas exigências é imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará em inabilitação da proposta.

## 8.2. Etapa II – Análise por consultores ad hoc – NOTA Nad

8.2.1. Esta etapa consistirá na análise da consistência técnica-científica (Tabela 1) de cada proposta e será realizada por pareceristas *ad hoc* externos ao Espírito Santo. Esta avaliação subsidiará a avaliação da Comissão de Especialistas.

**Tabela 1. Critérios de análise técnica-científica e julgamento para classificação das propostas habilitadas.**

Critérios de análise		Valor máximo
A	<b>Critérios técnico e científicos:</b>	<b>30 pts</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Originalidade, relevância e caráter de inovação</li> </ul>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aspectos metodológicos frente aos objetivos propostos</li> </ul>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Viabilidade técnica de execução do projeto</li> <li>• Aspectos éticos da pesquisa</li> </ul>	
B	<b>Critérios gerenciais e financeiros:</b>	<b>20 pts</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coerência do orçamento com os objetivos, métodos e resultados propostos</li> </ul>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Compatibilidade da infraestrutura e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta</li> <li>• Coerência dos itens orçamentários solicitados com o valor de mercado</li> </ul>	
C	<b>Critério de expansibilidade da pesquisa:</b>	<b>5 pts</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa</li> </ul>	
D	<b>Critério de cooperação científica:</b>	<b>15 pts</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Parcerias interinstitucionais público ou privado com grupos internos e/ou externos ao Espírito Santo</li> </ul>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa</li> <li>• Estímulo ao ensino de pós-graduação, pesquisa e formação de recursos humanos</li> </ul>	
E	<b>Aplicabilidade dos resultados:</b>	<b>30 pts</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação dos resultados a curto ou médio prazo</li> <li>• Capacitação/treinamento de profissionais de saúde durante a realização da pesquisa</li> </ul>	

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Possibilidade de incorporação do resultado obtido na gestão e/ou atenção em saúde</li> </ul>
<b>Total: 100 pontos</b>	

**8.2.2.** A proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:

- a) notas discrepantes em no mínimo 30,0 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60,0 (sessenta) pontos; ou
- b) uma nota acima e outra abaixo de 60,0 (sessenta) pontos.

**8.2.3.** A nota Nad será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

**8.2.4.** A nota Nad variará de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos.

**8.2.5.** Será elaborado um parecer fundamentado por cada consultor explicitando as justificativas das notas atribuídas.

**8.2.6. Nota Nad inferior a 60,0 (sessenta) pontos desclassificará a proposta.**

**8.2.7.** Somente as propostas classificadas serão analisadas na fase seguinte.

### **8.3. Etapa III – Análise pela Comissão de Especialistas (CE) – NOTA NCE**

**8.3.1.** Após a análise pelos pareceristas *ad hoc*, os projetos serão apreciados por uma Comissão de Especialistas quanto à consistência técnica-científica - **NT** (mesmos critérios expostos na Tabela 1) e quanto à relevância socio sanitária - **NS** (Tabela 2), por representantes da SESA/ES, sendo considerada a média aritmética **(NT + NS) / 2 = NCE**.

**8.3.2.** Esta Comissão será composta por pesquisadores doutores, com qualificação nas respectivas linhas de pesquisa constantes nesta Chamada, e por representantes das áreas técnicas da SESA/ES com comprovada experiência e atuação no tema das propostas a serem avaliadas. Preferencialmente, parte dos especialistas deverá ser de outras Unidades da Federação.

**8.3.3.** A FAPES e a SESA/ES irão compor a Comissão de Especialistas de acordo com demanda qualitativa e quantitativa das propostas submetidas.

**8.3.4.** Cabe ao Decit/SCTIE/MS o acompanhamento presencial ou virtual desta etapa.

**8.3.5.** O Comitê de Especialistas poderá propor ajustes orçamentários.

**Tabela 2. Critérios de análise de relevância socio sanitária pela Comissão de Especialistas.**

Critérios de análise		Valor máximo
<b>A</b>	<b>Políticas de saúde:</b>	<b>15 pts</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Consonância com a política nacional e estadual de Saúde e com as demandas específicas do estado</li> </ul>	

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Impacto na Política, Planejamento e Gestão em saúde do estado</li> </ul>	
B	<b>Contribuição para o aprimoramento e consolidação do SUS</b>	<b>30 pts</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Superação das desigualdades estaduais/regionais no âmbito da atenção à saúde</li> <li>Melhoria dos indicadores de saúde</li> <li>Impacto positivo nas condições de saúde e/ou na qualidade de vida da população</li> </ul>	
	<b>Conhecimento local sobre o tema:</b>	<b>15 pts</b>
C	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capacidade de resposta às lacunas do conhecimento</li> </ul>	
D	<b>Situação de morbimortalidade:</b>	<b>15 pts</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Consonância com a situação de morbimortalidade no estado relacionada ao agravo a ser pesquisado</li> </ul>	
E	<b>Benefícios esperados e impactos:</b>	<b>25 pts</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental)</li> <li>Possibilidade de incorporação dos resultados em curto e médio prazo na gestão e/ou atenção em saúde</li> <li>Capacitação/ treinamento de profissionais de saúde durante a realização da pesquisa</li> </ul>	
	<b>Total: 100 pontos</b>	

**8.3.6.** Após a análise, a Comissão de Especialistas deverá estabelecer o ranqueamento das propostas. **Para a pré-seleção das propostas serão considerados os projetos com maiores notas NCE, respeitando o total de recurso disponível no edital** e deverá recomendar:

- a) a aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; *ou*
- b) a não aprovação da proposta.

**8.3.7. Propostas com NCE abaixo de 60 (sessenta) pontos serão consideradas como não recomendadas.**

**8.3.8.** O parecer da Comissão de Especialistas sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica no SISC&T, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e solicitações julgadas pertinentes quanto à relevância socio sanitária das propostas.

**8.3.8.1.** Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver).

**8.3.8.2.** Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas.

**8.3.8.3.** Os formulários deverão ser assinados pela maioria absoluta de membros da Comissão de Especialistas.

**8.3.9.** Não é permitido integrar a Comissão de Especialistas o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe executora de algum dos projetos submetidos.

**8.3.10.** É vedado a qualquer membro da Comissão de Especialistas julgar propostas de projetos em que:

- a) Tenha interesse direto ou indireto;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

#### **8.4. Etapa IV – Análise pela Comissão de Avaliação Presencial (CAP) – NOTA NCAP**

**8.4.1.** Os projetos recomendados pela Comissão de Especialistas (CE) serão pré-selecionados para participar da etapa de Avaliação Presencial.

**8.4.2.** O objetivo da Comissão de Avaliação Presencial (CAP) é avaliar a capacidade dos projetos e proponentes de projetos em agregar as recomendações da CE em relação ao desenho metodológico, orçamentário, potencial de aplicabilidade e incorporação dos resultados e relevância socio sanitária de acordo com os critérios estabelecidos na **Tabela 3**.

**8.4.3.** A CAP ocorrerá de forma presencial ou virtual e será formada por uma banca composta por um pesquisador e um técnico da SESA, que participaram da Comissão de Especialistas, com atuação em área relacionada às propostas avaliadas.

**8.4.4.** Para subsidiar a decisão do Comitê Gestor, após as análises de mérito técnico-científico, relevância socio sanitária e recomendações sobre orçamentos, a CAP deverá estabelecer o ranqueamento das propostas, em escala decrescente de classificação, indicando ainda:

- a) Recomendação da proposta na íntegra;
- b) Recomendação da proposta com alterações orçamentárias/metodológicas;
- c) Não recomendação da proposta.

**Tabela 3. Critérios de análise e julgamento da CAP.**

Critérios de análise		Valor máximo
<b>A</b>	Cronograma	<b>10 pts</b>
<b>B</b>	Financeiro	<b>10 pts</b>
<b>C</b>	Técnico-científico	<b>15 pts</b>
<b>D</b>	Aspectos éticos	<b>15 pts</b>
<b>Critérios avaliação de relevância socio sanitária pela CAP</b>		
<b>A</b>	Contribuição para o SUS local	<b>15 pts</b>
<b>B</b>	Potencial de incorporação dos resultados no sistema público de saúde	<b>20 pts</b>
<b>C</b>	Situação de morbimortalidade, gestão e/ou atenção em saúde	<b>15 pts</b>
		<b>Total: 100 pontos</b>

**8.4.5.** A CAP, caso considere pertinente, deverá estabelecer um ponto de corte, tendo como referência as notas obtidas nas etapas anteriores (**Nad** e **NCE**). Os projetos abaixo do ponto de corte estabelecido serão considerados como não recomendados.

**8.4.6.** As despesas referentes à participação do pesquisador pré-selecionado na CAP poderão ser promovidas pela FAPES, desde que haja disponibilização financeira no âmbito do convênio em curso.

**8.4.7.** A nota obtida na CAP (**NCAP**) será somada à média das notas previamente recebidas nas etapas 2 e 3, **Nad** e **NCE** respectivamente, e o resultado dessa soma será dividido por 2, obtendo desta forma a **Nota Final (NF)** de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NCAP + (Nad + NCE/2)}{2}$$

**8.4.8.** Será elaborada lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente de **NF**, das não aprovadas e das desclassificadas. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, o desempate será realizado pelos seguintes critérios, em ordem, até que se configure o desempate:

- a) Maior NCAP;
- b) Maior NCE;
- c) Maior Nad.

## **8.5. Etapa V – Comitê Gestor (CG)**

**8.5.1.** O objetivo precípua da reunião do Comitê Gestor (CG) é a análise para priorização das propostas recomendadas pela Comissão de Avaliação Presencial (CAP), considerando o orçamento disponível nesta chamada.

**8.5.2.** O Comitê Gestor será composto de forma paritária por representantes do Dicit/SCTIE/MS, do CNPq, da FAPES e da SESA/ES, e representa a instância final de deliberação. **As decisões emanadas pelo CG são soberanas às etapas anteriores de avaliação.**

**8.5.3.** A priorização das propostas e decisão final de homologação do resultado pelo CG será auxiliada e orientada:

- a) Pelos pareceres da CE e da CAP, considerando a relevância socio sanitária, o alinhamento com as demandas específicas do estado, os benefícios e impactos esperados e o potencial de aplicabilidade e de incorporação dos resultados;
- b) Pela análise orçamentária dos projetos.

**8.5.3.1.** A análise orçamentária deverá considerar os seguintes aspectos:

- a) Adequação do orçamento e do cronograma de desembolsos aos objetivos da proposta;
- b) Coerência entre a quantidade de itens solicitados e as necessidades do projeto;
- c) Coerência com os itens financiáveis e não-financeáveis definidos na chamada;
- d) Coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado;
- e) Pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto;
- f) Conhecimento da infraestrutura das instituições proponentes por parte dos representantes estaduais no CG, quando possível;
- g) Conhecimento de outras fontes de financiamento para determinado projeto por parte dos representantes estaduais do CG, quando possível.

**8.5.4.** O CG deverá priorizar as propostas dentro do orçamento disponível, mantendo a escala decrescente de classificação, indicando:

- a) aprovação da proposta na íntegra;
- b) aprovação da proposta com cortes orçamentários;
- c) aprovação da proposta em prioridade 2 (priorizadas, mas não financiadas);
- d) não aprovação da proposta.

## **8.6. Etapa VI - Aprovação das propostas**

**8.6.1.** A Diretoria Executiva da FAPES referendará a lista de propostas, na forma do item **8.5**, conforme aprovação do Comitê Gestor (CG).

## **9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**9.1.** Os avisos de resultados da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

**9.1.1.** Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado.

**9.1.2.** É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

**9.2.** O resultado parcial divulgado poderá sofrer alteração após análise e julgamento dos recursos administrativos.

**9.3.** Os resultados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES.

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo.

**10.2.** Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na **Resolução FAPES nº 215/2018** e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

**10.3.** Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

**10.4.** Não será considerado como recurso apresentação ou correção de documentos obrigatórios para a submissão da proposta.

## **11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Para contratação das propostas aprovadas, serão definidos, no instrumento jurídico correspondente, o objeto, a vigência, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes de acordo com as normas da FAPES (**Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro – Anexo II**).

**11.2.** O cronograma, orientações e documentos necessários para contratação da proposta

serão divulgados pela FAPES junto com o resultado final homologado.

**11.3.** Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) e demais pesquisadores principais estejam adimplentes junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

**11.4.** O não atendimento ao cronograma, orientações e documentação necessária na forma estabelecida, resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes (P2).

**11.5.** A convocação dos projetos suplentes (P2) obedecerá a ordem de classificação.

**11.6.** A contratação dos projetos aprovados está condicionada à liberação dos recursos da concedente.

## **12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnico-científicos e financeiros (anuais), associados à participação dos coordenadores nos **Seminários de Avaliação Parcial (SAP) e Final (SAF) do PPSUS-ES**, organizados pela SESA e pela FAPES, tendo a possibilidade de receber visitas *in loco* por representantes destas instituições.

**12.2.** Quando solicitado pela FAPES, o(a) coordenador(a) deverá preencher um formulário de avaliação sobre o projeto de pesquisa e enviá-lo com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização do Seminário de Avaliação do PPSUS.

**12.3.** O(a) coordenador(a) da pesquisa deverá comprometer-se a participar de forma ativa e integral de todos os seminários PPSUS previstos nesta Chamada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar o motivo da ausência por escrito, indicando o coordenador substituto na forma definida no item **4.3.a)**.

**12.4.** No SAP, os coordenadores deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas e gestores indicados pela SESA, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidas na continuação dos projetos.

**12.5.** No SAF, os coordenadores deverão apresentar os resultados/produtos alcançados e descrever seu potencial de utilização/incorporação no sistema e serviços de saúde, bem como sua capacidade de dar resposta aos problemas relacionados à organização dos serviços e à atenção prestada à população do estado. Deverão ainda destacar as estratégias de articulação com as áreas técnicas da SESA para viabilizar a possibilidade de incorporação dos resultados.

**12.6.** O coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPES, em formulário específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPES:

a) O relatório técnico final, elaborado no formato especificado pelo PPSUS, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos, com ênfase na utilização para o SUS.

b) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico da FAPES.

**12.7.** Todas as pesquisas financiadas pelo MS estarão disponíveis no Sistema Gerencial do Dedit/SCTIE/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>). Portanto, ao término dos projetos é obrigatório a todos os coordenadores o preenchimento dos dados nessa plataforma antes da realização do Seminário de Avaliação Final.

**12.8.** Caso o(a) coordenador(a) não atenda ao subitem disposto acima, ficará inadimplente junto ao PPSUS/ES, podendo ficar impedido(a) de ser contemplado(a) em novos Editais do Programa até a resolução da inadimplência.

**12.9.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados pelo presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, a fonte de financiamento realizada pelo Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS e a utilização do logotipo específico dos parceiros: Dedit/SCTIE/MS, CNPq, FAPES e da SESA/ES.

**12.10.** A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, artigos ou trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para o endereço eletrônico [ppsus@saude.gov.br](mailto:ppsus@saude.gov.br) e para a FAPES no endereço [editais.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:editais.duvidas@fapes.es.gov.br).

**12.11.** Na conclusão do projeto, o(a) coordenador(a) deverá produzir uma síntese sobre os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ter até 3.000 (três mil) caracteres, deverá ser anexado ao relatório técnico final da pesquisa e incluído no Pesquisa Saúde <http://pesquisasaude.saude.gov.br/> no campo “textos para não especialistas”.

### 13. Obrigações das Partes

#### 13.1. Do(a) coordenador(a):

- a) responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPES e o Dedit/SCTIE/MS, a qualquer tempo, possam confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) disponibilizar as informações solicitadas pela FAPES para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado;

- c) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- d) preencher o Relatório no Sistema Gerencial do Decit “Pesquisa Saúde” disponível no link: <http://pesquisasaude.saude.gov.br/>, ao término de seu projeto;
- e) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- f) fazer referência ao apoio do Programa Pesquisa para o SUS-PPSUS por meio da FAPES, CNPq e Decit-SCTIE-MS nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido;
- g) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- h) atuar **obrigatoriamente** como consultor *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- i) prestar contas ao setor competente da FAPES acerca do uso dos recursos financeiros aprovados, de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, disponível na página eletrônica da FAPES;
- j) prestar quaisquer informações à FAPES, sempre que solicitadas;
- k) solicitar, obter e possuir todas as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização, atinentes à natureza da pesquisa.

### 13.2. Da Instituição executora:

- a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- b) propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto.

### 13.3. Da FAPES:

- a) liberar os recursos financeiros na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

## 14. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

**14.1.** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente ou qualquer outro de proteção à propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004; o Novo Marco Legal de CT&I, nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; regulamentados pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro 2018.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**15.2.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da diretoria da FAPES ou Comitê Gestor do PPSUS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela diretoria da FAPES, ouvidos os outros membros do Comitê Gestor do PPSUS/ES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**15.4.** O compromisso da FAPES restringe-se aos recursos indicados na presente Chamada. Os projetos não aprovados, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações.

**15.5.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do Decit/SCTIE/MS, FAPES e SESA/ES serão de domínio público.

**15.6.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo da presente chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico: [editais.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:editais.duvidas@fapes.es.gov.br).

**15.7.** O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* do SISC&T será feito pelo endereço eletrônico: [sisct@saude.gov.br](mailto:sisct@saude.gov.br).

**15.8.** Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

**Vitória, 15 de setembro de 2020.**

**Vitória, 13 de novembro de 2020.**

**Denio Rebello Arantes**

Diretor Presidente da FAPES

## ANEXO I

### Edital FAPES/CNPq/Decit-SCTIE-MS/SESA nº 009/2020 - PPSUS

### PROGRAMA DE PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - PPSUS

### EIXOS TEMÁTICOS E LINHAS DE PESQUISA

A definição dos Eixos Temáticos e das Linhas de Pesquisa para esta Chamada visa a orientar o fomento para a indução seletiva de projetos de pesquisa destinados à produção de conhecimentos inovadores que colaborem para a superação de problemas de saúde, os quais não podem ser enfrentados apenas pelas intervenções já existentes. As propostas deverão atender às linhas de pesquisa listadas no quadro abaixo, estabelecidas por meio de consulta à comunidade científica, por meio de formulários eletrônicos no período de 07a 15 de julho de 2020.

EIXOS TEMÁTICOS	LINHAS DE PESQUISA
Eixo 1: Economia e gestão em saúde	1.1. Desenvolvimento de tecnologias, sistemas, protocolos e avaliação para adequação do modelo ambulatorial e hospitalar de assistência à saúde.
	1.2. Avaliação, desenvolvimento de sistemas, protocolos e propostas voltadas para diminuição do absenteísmo em consultas e exames no SUS.
	1.3. Estudos de avaliação, desenvolvimento de sistemas, protocolos, tecnologias e propostas voltadas para o aprimoramento do fluxo de referência e contrarreferência entre a Atenção Primária e demais níveis de atenção.
	1.4. Estudos dos fatores envolvidos no tempo de internação de acometidos por COVID-19, impactos no orçamento das unidades de saúde, identificação de gargalos e propostas de aprimoramento.
	1.5. Estudos sobre a gestão das práticas de saúde em resposta à pandemia COVID-19 e desenvolvimento de propostas para seu aprimoramento.
	1.6. Estudos sobre os impactos da judicialização da saúde para acesso aos serviços de saúde do estado do Espírito Santo.
	1.7. Estudos sobre o impacto socioeconômico das políticas de dispensação de fórmulas nutricionais.

	1.8. Estudos sobre o impacto socioeconômico das doenças crônicas não transmissíveis.
Eixo 2. Saúde da Mulher	2.1. Análise dos riscos e identificação de estratégias de comunicação e ações para prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e gestações não planejadas.
	2.2. Avaliação, causas, encaminhamento e/ou acolhimento de mulheres que sofrem violência sexual e doméstica.
	2.3. Fatores ambientais associados ao desenvolvimento de câncer de mama e de colo uterino.
	2.4. Estudos sobre cobertura, rastreamento, seguimento terapêutico e/ou diagnóstico de acometidas por câncer de mama e de colo uterino.
Eixo 3. Atenção primária à Saúde	3.1. Elaboração de estratégias eficientes para detecção dos níveis de doenças transmissíveis e indicação de rotas de assistência/tratamento no SUS.
	3.2. Desenvolvimento de estratégias e avaliação para a diminuição da obesidade infantil.
	3.3. Neoplasias: incidência, controle, monitoramento, epidemiologia e/ou avaliação da Rede de Atenção à Saúde.
	3.4. Avaliação e propostas para o aprimoramento do programa HIPERDIA nas unidades básicas de saúde: adesão à terapia e redução do absenteísmo.
	3.5. Determinantes sociais na saúde mental no estado do Espírito Santo.
	3.6. Estudos sobre o acompanhamento e propostas de aprimoramento de pacientes com transtornos mentais e doenças crônicas não transmissíveis: hipertensão, diabetes e/ou obesidade.
	3.7. Avaliação de impacto, controle e medidas preventivas de arboviroses e agravos associados.
Eixo 4. Vigilância em Saúde	4.1. Estudos sobre o nível de exposição a agrotóxicos e risco de desenvolvimento de câncer.
	4.2. Análises sobre o suicídio com identificação de comportamento, regiões e/ou populações em risco.
	4.3. Estudos sobre a relação entre trabalho e saúde mental.
	4.4. Determinantes e condicionantes do comportamento social em relação às intervenções não farmacológicas de COVID-19.

	4.5. Desenvolvimento de tecnologias, inteligência artificial, análise espacial e/ou modelos para o monitoramento da população e triagem no serviço de saúde no contexto da pandemia de COVID-19.
	4.6. Aleitamento materno e nutrição relacionados aos riscos, comorbidades e/ou proteção à COVID-19.
	4.7. Determinantes e desfechos da situação de saúde em consequência do distanciamento social induzido pela COVID-19.
	4.8. Estudos sobre contaminação em pescados no Rio Doce e sua relação com o desastre de Mariana.
	4.9. Propostas de caracterização do perfil de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária.
5. Assistência Farmacêutica e tecnologias de diagnóstico e suporte	5.1. Estudos sobre o uso irracional de medicamentos e falta de adesão ao tratamento farmacológico por pacientes portadores de doenças crônicas não transmissíveis.
	5.2. Avaliação e desenvolvimento de indicadores sobre a eficiência do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
	5.3. Estudos sobre tratamentos farmacológicos e/ou não farmacológicos adequados para a COVID-19.
	5.4. Sistemas inteligentes, comunicação e/ou técnicas de baixo custo e portáteis para identificação e/ou previsão de indivíduos infectados por COVID-19.
	5.5. Desenvolvimento tecnológico para produção de equipamentos de suporte de baixo custo (ventiladores, bombas de infusão, monitoramento de sinais vitais, etc.)
	5.6. Estudos sobre o acesso, utilização e/ou uso racional de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

## ANEXO II

### TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ Edital FAPES/CNPq/Decit -SCTIE-MS/SESA nº 009/2020 - PPSUS

Processo nº \_\_\_\_\_

#### PARTÍCIPES

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, adiante designada simplesmente **FAPES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Denio Rebello Arantes, inscrito no CPF sob o nº 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 819-S, publicado no DIOES de 25.02.2019, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S;

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_, Coordenador do Projeto, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as resoluções do CCAF nºs 92/2013, 122/2014, 129/2015, 170/2017, 215/2018, 218/2018, e suas alterações, e com a Portaria Interministerial nº 424/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto Integrado de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma do Edital FAPES/CNPq/Decit-SCTIE-MS/SESA nº 09/2020 - PPSUS.

**Parágrafo primeiro** - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

**Parágrafo segundo** - O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A dotação orçamentária correrá por conta da atividade: 19.571.0017.2116, Elemento de Despesa: 339020 e 449020, nas Fontes de Recursos: 0272/0672 e 4101/4301, oriundos do Convênio CNPq/FAPES, registrado no SICONS sob o nº 851672/2017, publicado no Diário Oficial da União em 06/12/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - A FAPES se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global aprovado, em 03 (três) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da proposta aprovada.

II - A segunda parcela será liberada a partir do 3º (terceiro) mês de execução do projeto, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da proposta aprovada, mediante a comprovação do gasto ou comprometimento de 40% (quarenta por cento) dos recursos da primeira parcela, por meio do Demonstrativo de Despesas e Comprometimento – DDC.

III - A terceira parcela será liberada a partir do 12º (décimo segundo) mês de execução do projeto, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da proposta aprovada, condicionada à apresentação da prestação de contas parcial e à comprovação do gasto ou comprometimento de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos.

**Parágrafo primeiro** - A utilização dos recursos pelo OUTORGADO se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo segundo** - Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo terceiro** - Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES, com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

**Parágrafo quarto** - As parcelas da bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica e de Apoio Técnico (nível Médio ou Superior), vinculadas ao projeto aprovado, serão pagas ao bolsista diretamente pela FAPES, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pela Resolução CCAF nº 57/2012 e 114/2014 e suas alterações, respectivamente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

V - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

- VI - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- VII - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banco do Brasil S/A, na conta corrente nº 5577-8, agência nº 3665-X, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:
- comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;
  - juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
- VIII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado, sempre que solicitado;
- IX - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
- permitir a FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO, ou ainda, por motivo de força maior devidamente comprovada;
  - entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;
- X - permitir e facilitar a FAPES e o CNPq o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XI - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;
- XII - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- XIV - elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- XV - apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados parciais e finais nos Seminários de Avaliação e Acompanhamento, sempre que convocado;
- XVI - preencher o Relatório no Módulo Pesquisa Saúde, disponível no link: <http://pesquisasaude.saude.gov.br/pesquisas.xhtml>;
- XVII - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras, sempre que solicitado;
- XVIII - atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- XIX - fazer referência, obrigatória, ao apoio da FAPES, CNPq e Decit-SCTIE-MS, nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, CNPq e Decit-SCTIE-MS, exceto quando proibido por lei, em decorrência de período eleitoral;
- XX - prestar contas ao setor competente da FAPES do uso dos recursos financeiros aprovados, de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- XXI - prestar quaisquer informações à FAPES, sempre que solicitadas;
- XXII - solicitar, obter e possuir todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização, atinentes à natureza da pesquisa;
- XXIII - providenciar, junto à Instituição de Execução do Projeto, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- XXIV - elaborar e entregar um manuscrito preliminar do capítulo de livro, com os resultados do projeto, previsto como produto da proposta, no prazo previsto neste Instrumento;
- XXV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça do Trabalho, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XXVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;

XXVII - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXVIII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES** - É vedado ao OUTORGADO:

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;

II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. (Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente);

VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;

VII - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

VIII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;

IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

X - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

II - providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;

III - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;

IV - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FAPES se compromete a:

I - repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros para a execução do projeto, na forma aprovada;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo OUTORGADO dos objetivos estabelecidos no projeto e neste Instrumento, mediante a análise das prestações de contas e a realização de visitas técnicas, quando pertinentes;

III - organizar Seminários de Avaliação e Acompanhamento do desenvolvimento do projeto;

IV – apresentar, conjuntamente com a Secretaria de Estado da Saúde, Relatório ao Decit/SCTIE/MS e ao CNPq, após o Seminário de Acompanhamento e Avaliação Final, contendo análise dos resultados/produtos dos projetos aprovados e descrevendo seu potencial de utilização/incorporação no sistema e serviços de saúde, bem como sua capacidade de dar respostas aos problemas relacionados à organização dos serviços e à atenção prestada à população do estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA** - Deve constar a logomarca do DECIT/SCTIE/MS, CNPq e FAPES em lugar visível, de fácil identificação, em escala e tamanho proporcionais à área de leitura, em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades, em decorrência dos trabalhos ligados ao Projeto.

**CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA** - No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 9.279/1996, Lei Federal nº, 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e Resolução CCAF nº 92/2013, bem como as demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo único** - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com o CNPq e a FAPES, observando-se o disposto na Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e na Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL PERMANENTE** - Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com o apoio financeiro concedido, oriundo do Convênio CNPq/FAPES, registrado no SICONV nº 851672/2017, deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição de Execução do Projeto.

**Parágrafo primeiro** - Será de responsabilidade do OUTORGADO e da Instituição Executora do Projeto a forma de incorporação do bem à Instituição.

**Parágrafo segundo** - O OUTORGADO deverá encaminhar à FAPES, junto à prestação de contas, a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da Instituição de Execução do Projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL** - O OUTORGADO deverá encaminhar à FAPES as Prestações de Contas parcial e final, compostas pelo Relatório Técnico e pelo Relatório Financeiro do projeto, na forma abaixo discriminada:

I- A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de vigência deste Termo.

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - O Relatório Técnico deverá ser apresentado em formulário específico da FAPES/MS, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos com ênfase na sua utilização para o SUS.

**Parágrafo segundo** - O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulário específico da FAPES, acompanhado dos documentos financeiros, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos

Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, bem como da documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da Instituição de Execução do Projeto, quando houver.

**Parágrafo terceiro** - O atraso na entrega ou a não aprovação do relatório técnico e financeiro acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes e das parcelas de bolsas, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEMINÁRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** - Os resultados do projeto serão apresentados em Seminários de Avaliação e Acompanhamento, ao final do 12º e 24º mês de execução do projeto, organizados pela FAPES/SESA-ES, com a participação do MS/Decit e do CNPq.

**Parágrafo primeiro** - O OUTORGADO deverá preencher o Formulário de Avaliação e Acompanhamento da Pesquisa e enviá-lo à FAPES em **30 (trinta) dias antes** da realização do Seminário de Avaliação e Acompanhamento do PPSUS-ES.

**Parágrafo segundo** - No Seminário de Avaliação e Acompanhamento Parcial, o OUTORGADO deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pelo Comitê Gestor, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidas na continuação do projeto.

**Parágrafo terceiro** - O OUTORGADO deverá realizar **pessoalmente** a apresentação dos resultados, parcial e final, nos Seminário de Avaliação e Acompanhamento do PPSUS-ES. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o OUTORGADO deverá submeter as justificativas, por escrito, para a Diretoria Técnico-Científica da FAPES, sendo facultada a esta a aceitação ou não das justificativas, ouvidos o Decit-SCTIE-MS e o CNPq. Caso aceitas as justificativas, o OUTORGADO deverá indicar, obrigatoriamente, um componente da equipe executora (com titulação de doutor) para realizar a apresentação.

**Parágrafo quarto** - Fica o OUTORGADO obrigado, ao término de seu projeto, a realizar o preenchimento do Relatório no Módulo Pesquisa Saúde, disponível no link: <http://pesquisasaude.saude.gov.br/pesquisas.xhtml>, o qual se constituirá na fonte de informação e divulgação do estudo realizado, a fim de que todas as pesquisas financiadas pelo Ministério da Saúde - MS estejam disponíveis no Banco de Dados Pesquisa Saúde.

**Parágrafo quinto** - O OUTORGADO deverá entregar o manuscrito preliminar do capítulo de livro, previsto como produto da proposta, em até 90 (noventa) dias após a realização do Seminário de Avaliação e Acompanhamento Final, podendo a FAPES, a critério do Comitê Gestor do PPSUS 2018, editar uma publicação específica (livro ou periódico) para apresentação e disseminação dos resultados da pesquisa apoiada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES** - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Projeto aprovado pela FAPES;

II - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);

III - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:** As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

**Parágrafo único** - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO:** O projeto de pesquisa poderá ser cancelado nos casos de:

- I - pedido do OUTORGADO devidamente justificado;
- II - descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo;
- III - falecimento do OUTORGADO.

**Parágrafo único** - Nos casos previstos nos incisos I e II o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final, na forma da Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS:** O

OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I - não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do projeto aprovado;
- IV - as prestações de contas apresentadas não sejam aprovadas pela FAPES.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal a data da realização da despesa.

**Parágrafo segundo** - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta, quando cabíveis.

**Parágrafo único** - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado, quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E DA VIGÊNCIA** - O PRAZO de execução do projeto e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura do Termo de Outorga.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO** - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Denio Rebello Arantes  
Diretor Presidente / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

\_\_\_\_\_  
Nome  
Outorgado/Coordenador do Projeto

\_\_\_\_\_  
Nome Representante Legal  
Instituição de Execução do Projeto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CI:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CI: